

de 1990", a qual disciplina referidas matérias nos artigos 73, 74 e 75, respectivamente.

Assim sendo, submetemos à apreciação da presente proposta à Mesa Diretora.

ATO DA MESA DIRETORA Nº 035, DE 1993.

Designa membro titular e membros suplentes da Comissão de Lotação.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor ARLÉCIO ALEXANDRE GAZAL para substituir a servidora IDA MARIA DOS SANTOS NATIVIDADE, como representante da Presidência na Comissão de Lotação de servidores.

**Art. 2º** - Designar os membros suplentes da Comissão de Lotação de servidores:

- I - ANA LÚCIA MACEDO BURGOS, pela Presidência;
- II - AGENOR MEDEIROS DE SOUZA, pela Vice-Presidência;
- III - JEDA REBELO NASSER, pela Primeira Secretária;
- IV - REGINA TELMA CAMPELO REZERRA, pela Segunda Secretária;
- V - GIBRAIL NARIH GERRIN, pela Terceira Secretária.

**Art. 3º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

Deputada ROSE MARY MIRANDA  
Vice-Presidente

Deputada LÚCIA CARVALHO  
1ª Secretária

Deputado PENIEL PACHECO  
2º Secretário

Deputado CLAUDIO MONTEIRO  
3º Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 036, DE 1993

Estabelece normas para o controle da frequência dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal estão sujeitos ao registro individual de frequência, através de folha de ponto mensal, conforme modelo anexo.

**§ 1º** - Estão dispensados do registro estabelecido no "caput" deste artigo os servidores ocupantes de cargos de natureza especial.

**§ 2º** - As ocorrências de faltas e atrasos dos servidores mencionados no parágrafo anterior deverão ser comunicados mediante correspondência à Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal, no prazo estabelecido no parágrafo 1º do artigo 3º deste Ato.

**Art. 2º** - O registro na folha de ponto deverá ser feito exclusivamente pelo servidor, que não poderá, em qualquer hipótese, rasurá-lo.

**Art. 3º** - O fechamento mensal da frequência ao trabalho é do primeiro ao último dia de cada mês, com as alterações computadas na folha de pagamento do mês seguinte.

**§ 1º** - As folhas de ponto deverão ser entregues à Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal até o terceiro dia útil do mês seguinte, conferidas e atestadas pela chefia imediata.

**§ 2º** - Será suspenso o pagamento da remuneração dos servidores cujas folhas de ponto não forem apresentadas dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

**§ 3º** - A folha de ponto do servidor que tiver sua lotação alterada durante o mês deverá acompanhá-lo à nova lotação, atualizada e atestada pela chefia da antiga lotação até a data da alteração.

**Art. 4º** - As faltas e atrasos serão considerados justificados para fins funcionais e financeiros quando:

I - tratar-se de hipótese prevista em lei, devidamente comprovada;

II - tratar-se de licença médica homologada pelo Setor de Assistência a Saúde;

III - forem abonadas pelas chefias imediatas.

**§ 1º** - As saídas antecipadas equivalem-se aos atrasos.

**§ 2º** - A Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal apurará, mensalmente, as faltas e atrasos injustificados, bem como as horas extraordinárias e as horas noturnas, anotando-as no resumo da frequência, procedendo os registros funcionais e os lançamentos em folha de pagamento.

**§ 3º** - As horas extraordinárias e as horas noturnas, devidas apenas aos servidores ocupantes de cargos efetivos, quando legalmente convocados a prestá-las, deverão ter os registros efetuados no campo próprio da folha de ponto.

**Art. 5º** - As faltas consecutivas, a partir do 10º (décimo) dia, deverão ser comunicadas pela chefia imediata à Diretoria de Recursos Humanos.

**Art. 6º** - Compete à Diretoria de Recursos Humanos aplicar o disposto neste Ato.

**Art. 7º** - Este Ato entra em vigor a partir de 1º de maio de 1993.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 24 de junho de 1993.

Deputado BENÍCIO TAVARES  
Presidente

Deputada ROSE MARY MIRANDA  
Vice-Presidente

Deputada LÚCIA CARVALHO  
Primeira Secretária

Deputado PENIEL PACHECO  
Segundo Secretário

Deputado CLAUDIO MONTEIRO  
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 037 de 1993.

Estabelece normas para realização de Exame de Saúde Admissional, dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Os Exames de Saúde Admissional dos Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal, serão realizados em conformidade com este Ato.